



Carta AEX/DECEX2 nº 2008/0104

Rio de Janeiro, 03 de março de 2008



À

REPÚBLICA DE ANGOLA

Rua Amílcar Cabral, nº 35, 3º e 4º Andares, Luanda
República de Angola

C/C

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Rua Funchal, 160, bloco 02, Vila Olímpia
São Paulo - SP
CEP: 04551-903
Brasil

At.: Sr. Joaquim Sebastião

Ref.: Aditivo Epistolar aos seguintes Contratos de Financiamento firmados entre o BNDES e a República de Angola, com a interveniência da Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. ("INTERVENIENTE EXPORTADOR"):

- i) celebrado em 15.06.2007, no valor de US\$ 15.622.898,00, para o projeto de Construção de Infra-Estruturas Rodoviárias da Região de Boavista;
- ii) celebrado em 08.11.2007, no valor de US\$ 13.368.375,00, para o projeto de execução dos trabalhos de reabilitação da Quinta Avenida; e
- iii) celebrado em 08.11.2007, no valor de US\$ 26.736.750,00, para o projeto de execução dos trabalhos de construção da Sexta Avenida.

Prezados Senhores,

Reportamo-nos aos CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS em referência, destinados ao financiamento de até 85% (oitenta e cinco por cento) das exportações brasileiras de BENS E SERVIÇOS, destinadas à execução dos projetos referidos.

Os termos definidos utilizados neste documento têm o mesmo significado que lhes foi atribuído nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

Pelo presente Aditivo Epistolar o BNDES, a REPÚBLICA DE ANGOLA e o INTERVENIENTE EXPORTADOR expressamente resolvem e acordam alterar os CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, em atendimento à solicitação do INTERVENIENTE EXPORTADOR para se racionalizar o modo de apresentação do relatório de acompanhamento das exportações ("RELATÓRIO"), mencionado no item 19.1 da Cláusula Décima Nona dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

A-5

07

1

F



BNDES
Bruno Hilano Regueira
Advogado



Com efeito, as PARTES anuem que o item 19.1 da Cláusula Décima Nona dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO passe a vigorar com a seguinte redação:

“19.1 - O INTERVENIENTE EXPORTADOR obriga-se a apresentar, durante todo o período de utilização do CRÉDITO, relatório de acompanhamento das exportações (“RELATÓRIO”), elaborado de forma satisfatória para o BNDES, com descrição circunstanciada dos BENS E SERVIÇOS vinculados ao PROJETO, devendo:

- a) o primeiro RELATÓRIO abranger todas as exportações ocorridas até dia 30 de Junho ou 31 de Dezembro, o que ocorrer primeiro após a data de assinatura do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- b) os demais RELATÓRIOS abranger as exportações ocorridas nos 6 (seis) meses seguintes às datas acima fixadas;
- c) todos os RELATÓRIOS serem entregues ao BNDES até o último dia útil do mês seguinte à uma das datas acima fixadas, correspondentes ao encerramento do período de abrangência dos RELATÓRIOS;
- d) os RELATÓRIOS serem auditados por empresa de auditoria externa brasileira contratada pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, às suas expensas, e previamente aprovada pelo BNDES.

19.1.1 - O RELATÓRIO deverá, conter, entre outras informações julgadas necessárias pelo BNDES, a relação dos cargos existentes alocados diretamente ao PROJETO com o quantitativo de cada cargo, gastos globais e respectivos encargos, bem como a discriminação dos BENS E SERVIÇOS exportados, com o valor e percentual correspondente em cada fatura apresentada ao BNDES para a utilização do CRÉDITO.

19.1.2 - O não cumprimento pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR da obrigação pactuada nesta Cláusula acarretará a suspensão, pelo BNDES, das liberações previstas no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.”

Solicitamos a V. Sas. para fins de cumprimento das formalidades legais:

- a assinatura das 3 (três) vias desta Correspondência, a qual passará a ter efeitos de Aditivo Epistolar ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO; e
- a devolução ao BNDES de 1 (uma) via assinada, por todas as PARTES, desta Correspondência.

As cláusulas e condições do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, que não colidirem com o ora pactuado, permanecerão inalteradas e serão ratificadas por meio da assinatura de V. Sas. no campo “de acordo” ao final desta carta, não importando a adoção destas medidas em novação de obrigações.





Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Nome: Luiz Antonio Araujo Dantas
Cargo: Superintendente
Área de Comercio Exterior

Nome: Luclens Machado
Cargo: Chefe de Departamento
AEX/DECEX 2

DE ACORDO:

Pela REPÚBLICA DE ANGOLA

Nome: DARCIM SEBASTIÃO
Cargo: DIRECTOR GERAL

Pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR

Nome: ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Cargo: VICE-GOVERNADOR

Pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR

Nome: José Florêncio Rodrigues Neto
Cargo: Diretor de Finanças e Planejamento

Nome: Carlos Fernando Namun
Cargo: Diretor




Cartório do 119 Tabelião de Notas de São Paulo
1097A/470023



BRUNO MACHADO AGUIAR
Advogado

REPÚBLICA DE ANGOLA
 Ministério das Relações Exteriores
 Direcção dos Assuntos Consulares
 CONTA N.º 2460

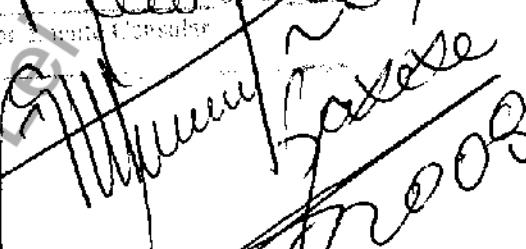
Artigo N.º _____ Alínea _____ Kz\$ _____
 Artigo N.º _____ Alínea _____ Kz\$ _____
 Papel _____ Kz\$ _____ Kz\$ _____
 Sêlo Verba _____ Kz\$ _____ Kz\$ _____
 São: Setecentos e cinquenta
 Luanda, 13 de Maio de 2008

O ENCARREGADO DO TOBRANDA



n.º 03460/08

REPUBLICA DE ANGOLA
 Ministério das Relações Exteriores
 Direcção dos Assuntos Consulares
 Embaixada do Brasil em Luanda

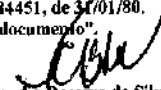
Boches da Silva
 do Comércio de Luanda
 13 de Maio de 2008
 O Encarregado do Consular


 Claudio Bezerra da Silva
 Vice-Cônsul

13/05/2008


EMBAIXADA DO BRASIL EM LUANDA

Reconheço verdadeira, a assinatura neste documento, com três folhas, de GILBERTO DOS SANTOS, 1º Secretário para os Assuntos Consulares do Ministério das Relações Exteriores da República de Angola. E para constar onde convier, mudei passar o presente que assinei e fiz selar, com o selo desta Embaixada. Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o artigo 2º. Do Decreto nº 64451, de 31/01/80.
 "A presente autenticação não implica na aceitação do teor do documento".
 Em 13 de maio de 2008


 Claudio Bezerra da Silva
 Vice-Cônsul

Página R\$ 20,00, US\$ 20,00 (tab.416)

